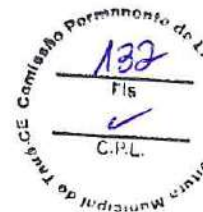




PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



MICROSENS S.A.

*Pedido de
Esclarecimentos
e de
Impugnação*

MICROSENS S.A.

Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar

80.030-001 - Curitiba - PR

Fone: (41) 3024-2050

E-mail: licitacao@microsens.com.br

Curitiba/PR, 13 de Agosto de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Tauá

Secretaria da Educação

Setor de Licitação da Prefeitura de Tauá

Palacio Quinamuiú - Centro Administrativo José Fernandes Castelo, Bairro Planalto dos Colibris

CEP: 63.660-000 – Tauá/CE

Telefone: (88) 9-9846-3795

Site: www.novobbmnet.com.br;

Att.: Sr(a). Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.001/2024-SME**

De acordo com o Item 9.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Dimensões de 1706mm x 1008mm x 121mm;”. Porém, segundo pesquisa feita com produtos do porte requerido, em linha, disponíveis no mercado brasileiro, e de marcas conceituadas como BenQ, Samsung, LG, Dahua, dentre outras; verifica-se que esses dispositivos possuem dimensões próximas, mas não exatamente iguais as solicitadas. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, entendemos que tais dimensões se referem ao tamanho das telas interativas em si (e não das suas embalagens); que será aceito uma tolerância para mais ou para menos de ao menos 5% sobre cada um desses valores; e que serão aceitos aparelhos mais finos, por exemplo, com espessura a partir de 87 mm. O nosso entendimento está correto?
2. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Superfície de Vidro Antirreflexo, de 4mm;”. Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado como BenQ, Samsung, LG, Dahua, dentre outras; verifica-se que existem telas interativas que podem perfeitamente atender os outros requisitos desse Item do edital, mas que por questões construtivas possuem uma superfície de vidro antirreflexo de 3mm; porém, esse fato não prejudica qualquer funcionalidade ou característica dos aparelho, visto que tais dispositivos possuem esse vidro com um certo grau de dureza, o que por fim auxilia na proteção da tela deles. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e alterada para: “**Superfície de Vidro Antirreflexo, de 3mm;**”.
3. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: “Resistência da Superfície: Mohs nível 7”. Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado, observa-se que existem fabricantes que adotam outras escalas para representar essa grandeza; a partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e alterada para: “**Resistência da Superfície: 3T ou Mohs nível 7**”.

4. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "3.3. O produto deverá ser entregue em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. A demonstração será realizada na sede da Secretaria da Educação, localizada na Av. Moacir Pereira Gondin, S/N, Planalto dos Colibris, Tauá, Ceará. Uma comissão composta por profissionais da Secretaria da Educação, com expertise nas áreas de tecnologia e pedagógica, será responsável pela avaliação.". Porém, entendemos que esse prazo é muito curto, visto que vários licitantes não são da região, vale dizer também que o objeto em questão é formado, dentre outros elementos, por um "Quadro Branco" e uma "Tela Interativa", que são itens grandes e que precisam ser transportados com cuidado a fim de se evitar danos aos produtos. A partir disso, solicitamos que o prazo para a entrega dos objetos seja ampliado para até 20 dias úteis.

5. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "5.11. É condição obrigatória, para fins de assinatura do contrato, que a empresa apresente, previamente, documento que comprove possuir no Estado do Ceará, sede ou filial, apta a prestar os serviços de assistência Técnica, para fins de manutenção preventiva e corretiva do(s) produto(s) objeto da licitação.". Porém, tal requisito restringe em muito a competitividade desse pregão, visto que vários licitantes não são da região e/ou possuem uma sede ou filial no Estado do Ceará. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica de modo a permitir um maior número de competidores, entendemos que atenderemos essa exigência desde que o fabricante da Tela Interativa possua ao menos um local de Assistência Técnica no Estado do Ceará. O nosso entendimento está correto?

Solicitamos responder-nos via telefone (41) 3024-2050 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br.
No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos,

Atenciosamente,

Microsens S.A.
Thiago M. R. Vieira - Ramal 216



Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

Pesquisar Preços

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário:

Luciano Tercilio Biz

Participante:

Microsens S.A.**Solicitação**

Nº Solicitação: 00000000000000000000000000000000

Segue arquivo com pedido de esclarecimentos para esta licitação.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Pedido-esclarecimentos.pdf

**VOLTAR**



- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário: **Jetro Leandro Fick** Participante: **Microsens S.A.**

Solicitação

0 - 14.334.2024-1/0001/2024

1. Na primeira folha do edital consta que esta licitação será regida pela Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Conforme dispõe o artigo 4º desta lei: "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte". O lote único desta licitação possui valor estimado superior ao limite legal de EPP que é R\$ 4.800.000,00. Portanto, não deve ser aplicado o desempate de ME/EPP, diferentemente do que prevê o subitem 5.17 do edital. Desta forma, solicitamos verificar esta questão e efetuar as adequações necessárias no edital e no site.

2. Qual deve ser o prazo de garantia dos equipamentos objeto desta licitação? 3. O subitem 3.3 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega do equipamento para realização da Prova de Conceito (PoC) é de até 5 (cinco) dias corridos. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando o seu custo elevado (R\$ 63.800,00) e que várias licitantes não são da região ou proximidades, o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega do equipamento para realização da Prova de Conceito (PoC) para até 7 (sete) dias úteis.

4. O subitem 13.1 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias úteis. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando a quantidade de equipamentos e seu custo (R\$ 63.800,00), sendo que as empresas não possuem estoque disponível para atender esta demanda. Além disto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para até 40 (quarenta) dias úteis.

5. Considerando a grande quantidade de equipamentos desta licitação e seu custo elevado, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, para que seja possível programar a entrega.

VOLTAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ESTADO DO CEARÁ

REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05.08.001/2024- SME

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no artigo 164, Lei 14.133/2021, e item 09 fls. 13 do edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS:

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1984 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico n.º 05.08.001/2024- SME cujo objeto é o "*Registro de preços para futura e eventual aquisição de lousa digital, comporta por quadro branco, display interativo e plataforma com disponibilização de inteligência artificial, junta a secretaria da educação do município de Tauá-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos*".

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e, a fim de esclarecer alguns pontos, esta Signatária enviou pedido de esclarecimentos no dia **13/08/2024** aos quais não foram respondidos até o presente momento. Portanto, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

II - DO DIREITO

A) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PREFERÊNCIA POR DETERMINADO FABRICANTE – ITEM 01:

Em verificação às exigências constantes para o ITEM 1, notou-se que há limitação do número de participantes, pois as especificações constantes para o referido item poderão ser atendidas somente por uma fabricante Qualipix, deixando de fora da competição grandes fabricantes (tais como Samsung, Multilaser, Positivo, Lenovo, entre outras), violando assim a isonomia e competitividade.

Para facilitar a análise desta r. Administração Pública, apresentamos análise técnica em que o (-) trata-se de especificações que não serão atendidas pelo equipamento de outra fabricante, vejamos:

LG (75TR3DK-BM)

- Possui as dimensões de 1709 x 1020 x 88 mm.
- A tela possui vidro com espessura de 3mm (3T).

Dahua (LPH75-ST420)

- O produto possui as dimensões de: 1,707.5 x 93.0 x 1,050.0 mm.

Samsung (LH75WADWLGXEN)

- Possui as dimensões de 1709 x 1020 x 88 mm.
- Possui o contraste de 1200:1.
- A tela reconhece objetos a partir de 3-5 mm.

Veja que, em razão referência no edital e das especificações contidas para o ITEM 01, grandes fabricantes do mercado não atendam, visto que as especificações técnicas se encontram direcionadas para os equipamentos da fabricante Qualipix, restringindo a competição em número de participantes e fornecedores, em desacordo com a legislação.

Desta forma, com todo respeito, não é permitido restringir à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 41 da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras, POIS RESTRINGE O MELHOR PREÇO QUE PODERÁ VIR A SER PRATICADO QUANDO DA OFERTA DE LANCES.

Este fato limita a participação de outros fornecedores, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade. Assim, perde-se a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além do fomento ao mercado nacional com a negociação realizada.

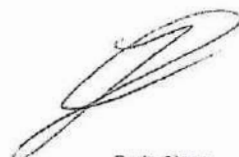
Destaca-se caso seja extremamente necessário o Edital tal como especificado para o **ITEM 01** o artigo 74, I, da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, *in verbis*:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Contudo, nestes casos o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **ATESTADO COMPROVANDO ESSA NECESSIDADE**, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade. E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada", temos a seguinte explicação:

"Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva." (MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5º ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

No caso em epígrafe, a licitação é destinada a equipamentos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à utilização de tais especificações conforme relatadas previamente.



A Lei de Licitações traz em seu artigo 9º, alínea a e c, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária em relação ao caráter competitivo, como segue:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré-constituídos. Confira-se a jurisprudência consolidada pelo TCU:

Súmula nº 270/2012: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção.”

Desta forma, não é permitido a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Ademais, em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

(...). O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, ao divergir desse entendimento, ressaltou que “as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ...”. Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaleu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que “a especificação do produto equivaleu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal (“ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação”. Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora “preenchido e assinado pelo próprio prefeito”. Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados

responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como 'ou similar', 'ou equivalente', 'ou de melhor qualidade', devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.

A flexibilização de exigências editalícias excessivamente rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados em participar do certame e introduz critério subjetivo e secreto ao julgamento das propostas

(...)

Ademais, verificou que não constaram do respectivo processo administrativo os estudos e levantamentos que fundamentariam a fixação das especificações técnicas questionadas. Concluiu que o "estabelecimento de especificações técnicas rigorosas, que somente um equipamento é capaz de atender, não constitui, forçosamente, irregularidade. Contudo, a restrição à livre participação em licitações públicas constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia e à vedação à restrição do caráter competitivo dos certames, de sorte que é imprescindível a comprovação inequívoca de ordem técnica de que somente equipamentos com as especificações restritivas estão aptos a atender às necessidades específicas da Administração...". E acrescentou: "Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame". O relator também rechaçou o argumento do gestor de que, no momento da análise das propostas, a compatibilidade das especificações dos produtos ofertados é aferida sem rigor exacerbado, tendo como base a proporcionalidade, a razoabilidade e o interesse público. Para o relator, "a flexibilização, por ocasião da análise das propostas, de exigências editalícias rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados, além de introduzir critério subjetivo e secreto ao julgamento de propostas, o que é expressamente proibido pela Lei 8.666/1993" – grifou-se. O relator noticiou também que o Into, após a suspensão cautelar determinada pelo Tribunal das contratações com base na ata resultante do certame, decidiu revogá-la. O Tribunal, então, seguindo o voto apresentado pelo relator, decidiu: a) julgar procedente a representação; b) aplicar multa a responsável; c) efetuar determinações com o intuito de balizar a realização de futuros certames. Acórdão 310/2013-Plenário, TC 037.832/2011-5, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 27.2.2013.

Nesse sentido, diante das considerações feitas, há que se eliminarem todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente.



Sendo assim, postula-se pela REGULARIZAÇÃO DO EDITAL, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao solicitado no Edital, eis que o atendimento às exigências descritas para o ITEM 01 poderão ser atendidas somente por uma fabricante Qualipix.

B) DA EXIGÊNCIA RESTRITIVA DO EDITAL:

Essa Impugnante constatou que o edital exige em item 5.11 e 5.12 que a empresa licitante deverá apresentar para assinatura do contrato documento que comprove possuir sede ou filial no estado do Ceará, com a apresentação do contrato social e aditivo, se for o caso, acompanhando da inscrição no CNPJ:

5.11. É condição obrigatória, para fins de assinatura do contrato, que a empresa apresente, previamente, documento que comprove possuir no Estado do Ceará, sede ou filial, apta a prestar os serviços de assistência Técnica, para fins de manutenção preventiva e corretiva do(s) produto(s) objeto da licitação.

5.12. A comprovação da condição acima deverá se proceder mediante apresentação do contrato social e aditivo, se for o caso, acompanhado do respectivo cartão de inscrição no CNPJ e comprovante de endereço atual.

Ocorre que tais exigências são totalmente irregulares e restritivas!!! De modo que acarretam com isso grande violação as questões legais quanto à sua conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas no Brasil, como a isonomia, a livre concorrência e a impessoalidade.

Pois segundo a legislação brasileira, a Administração Pública deve respeitar esses princípios ao conduzir processos de licitação, para garantir que todas as empresas que cumpram os requisitos técnicos possam participar em condições de igualdade. Exigir que uma empresa tenha sede ou filial num determinado local **é considerado uma forma de restringir a concorrência, beneficiando empresas locais em detrimento de outras que, de outra forma, seriam igualmente qualificadas para participar.**

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, §1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária em relação ao caráter competitivo, como segue:

"Art. 3º (...)

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"(grifos nossos)

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

*"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II...**" (grifo nosso)*

Inclusive veja-se que a respeito do assunto o TCU - Acórdão 1176/2021 (Plenário) já possui entendimento uníssono de que é irregular a referida exigência:

"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993." (Grifo nosso)

Portanto, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, para a retirada as exigências descritas em item 5.11 e 5.12.

C) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE:

A fim de facilitar a Vossa análise, colacionam-se abaixo os questionamentos enviados no dia **13/08/2024**, que deverão ser devidamente respondidos por esta r. Administração Pública:

De acordo com o Item 9.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Dimensões de 1706mm x 1008mm x 121mm;". Porém, segundo pesquisa feita com produtos do porte requerido, em linha, disponíveis no mercado brasileiro, e de marcas conceituadas como BenQ, Samsung, LG, Dahua, dentre outras; verifica-se que esses dispositivos possuem dimensões próximas, mas não exatamente iguais as solicitadas. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, entendemos que tais dimensões se referem ao tamanho das telas interativas em si (e não das suas embalagens); que será aceito uma tolerância para mais ou

para menos de ao menos 5% sobre cada um desses valores; e que serão aceitos aparelhos mais finos, por exemplo, com espessura a partir de 87 mm. O nosso entendimento está correto?

2. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Superfície de Vidro Antirreflexo, de 4mm;". Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado como BenQ, Samsung, LG, Dahua, dentre outras; verifica-se que existem telas interativas que podem perfeitamente atender os outros requisitos desse Item do edital, mas que por questões construtivas possuem uma superfície de vidro antirreflexo de 3mm; porém, esse fato não prejudica qualquer funcionalidade ou característica dos aparelho, visto que tais dispositivos possuem esse vidro com um certo grau de dureza, o que por fim auxilia na proteção da tela deles. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e alterada para: "**Superfície de Vidro Antirreflexo, de 3mm;**".
3. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "Resistência da Superfície: Mohs nível 7". Porém, segundo pesquisa feita com produtos de marcas conceituadas de mercado, observa-se que existem fabricantes que adotam outras escalas para representar essa grandeza; a partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, solicitamos que essa exigência seja revista e alterada para: "**Resistência da Superfície: 3T ou Mohs nível 7**".
4. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "3.3. O produto deverá ser entregue em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. A demonstração será realizada na sede da Secretaria da Educação, localizada na Av. Moacir Pereira Gondin, S/N, Planalto dos Colibris, Tauá, Ceará. Uma comissão composta por profissionais da Secretaria da Educação, com expertise nas áreas de tecnologia e pedagógica, será responsável pela avaliação.". Porém, entendemos que esse prazo é muito curto, visto que vários licitantes não são da região, vale dizer também que o objeto em questão é formado, dentre outros elementos, por um "Quadro Branco" e uma "Tela Interativa", que são itens grandes e que precisam ser transportados com cuidado a fim de se evitar danos aos produtos. A partir disso, solicitamos que o prazo para a entrega dos objetos seja ampliado para até 20 dias úteis.
5. Para o Item 1 do objeto dessa licitação, é solicitado: "5.11. É condição obrigatória, para fins de assinatura do contrato, que a empresa apresente, previamente, documento que comprove possuir no Estado do Ceará, sede ou filial, apta a prestar os serviços de assistência Técnica, para fins de manutenção preventiva e corretiva do(s) produto(s) objeto da licitação.". Porém, tal requisito restringe em muito a competitividade desse pregão, visto que vários licitantes não são da região e/ou possuem uma sede ou filial no Estado do Ceará. A partir disso, visando adequar essa exigência técnica de modo a permitir um maior número de competidores, entendemos que atenderemos essa exigência desde que o fabricante da Tela Interativa possua ao menos um local de Assistência Técnica no Estado do Ceará. O nosso entendimento está correto?

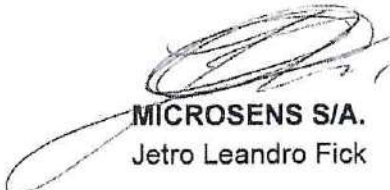
III – DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la **PROCEDENTE**:

- a) Sejam retificadas as especificações que tornam o **ITEM 01** direcionados, já que poderão ser atendidas somente por uma fabricante **Qualipix**, deixando de fora da competição grandes fabricantes, restringindo a competitividade;
- a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos **três modelos** com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;
- b) Seja retirada as exigências descritas em item 5.11 e 5.12.
- c) **Sejam respondidos os esclarecimentos elencados acima**, sob pena de nulidade;
- d) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação e respondido os esclarecimentos solicitados; e
- e) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 14 de agosto de 2024.



MICROSENS S/A.
Jetro Leandro Fick

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
4. **ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se sobre a: (a) alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, para o endereço localizado na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100; (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (c) Sumarização de ata.
5. **DELIBERAÇÃO:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a análise e discussão sobre as matérias que constavam na ordem do dia, os acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:
 - 5.1.A alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26.

5.2. Tendo em vista a alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na forma acima descrita, os acionistas aprovaram a nova redação do caput do Art. 2º, 1º, IV, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: "Filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

- 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, impartação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico; serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall".
- 5.3.A aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas pelos acionistas.
6. A presente ata está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
 7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 14 de maio de 2024.

Mesa:



MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em Londrina/PR, aos 14 de maio de 2024.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Microsens S/A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprodutivos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

(V) *filial na Cidade de Coriáctico, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900505713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprodutíveis de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de suporte técnico; serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*

(VI) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprodutíveis, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*

(VII) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE*

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

42902028841, cujo objeto social será: *comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprodutíveis de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;*

Art. 3º A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprodutíveis de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. No fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF: 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

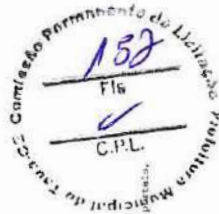
CPF/CNPJ	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	Nome
07768018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS	
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA	
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA	
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ	

CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/05/2024 09:32 SOB Nº 20243443137.
 PROTOCOLO: 243443137 DE 17/05/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406949916. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
 NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2024.
 MICROSENS S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
 SECRETÁRIO-GERAL
 www.espcnfacil.pr.gov.br

A verificação deste documento, de qualquer forma, implica a responsabilidade dos signatários, nos termos da legislação aplicável, e não constitui garantia de veracidade.



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

1. HORA, DATA E LOCAL: Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).

4. ORDEM DO DIA: O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca do seguinte:

(i) Eleição dos Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024;

(ii) Destinação do lucro líquido de R\$ 30.000.000,00 contabilizado até o 3º trimestre do exercício de 2022, para constituição de reserva legal (5%), no valor equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, distribuição de dividendos no valor equivalente a R\$ 28.500.000,00 (vinte oito milhões e quinhentos mil reais) aos acionistas da Companhia.

(iii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições deliberaram quanto o seguinte:

(i) A eleição dos membros da diretoria para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, ou até que sejam substituídos por deliberação de nova Assembleia, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse por eles assinados e lavrados em Livro próprio:

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

(a) **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição.

(b) **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.976-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição.

(ii) Aprovação da destinação do lucro líquido de R\$ 30.000.000,00 contabilizado até o 3º trimestre do exercício de 2022, para constituição da reserva legal de 5%, no valor equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, distribuição de dividendos no valor equivalente a R\$ 28.500.000,00 (vinte oito milhões e quinhentos mil reais) aos acionistas da Companhia.

(iii) Aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Os Diretores ora nomeados (**CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ**) aceitam o cargo para o qual foi eleito, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo II e III, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estarão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

7. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.

8. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA
 Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA
 Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
 Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ
 Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
 OAB/PR nº 101.990

*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria MICROSENS S/A,
 realizada em Londrina/PR, aos 18 de novembro de 2022.*

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 18 de novembro de 2022, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-55P/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de **Diretor da Companhia**, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empessado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

CESAR DE OLIVEIRA



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 18 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 874.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-270, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandato unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição., conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação lida estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

LUCIANO TERCILIO BIZ

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
 CNPJ/MF nº 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Microsens S/A**, ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

(IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

(V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico*

(VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE*

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.351.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios de administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 413300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- Art. 10º** A administração da Companhia compete à Diretoria.
- Art. 11º** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.
- Art. 12º** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 413300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022
 CAPÍTULO V – DIRETORIA**

- Art. 13º** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.
- Art. 14º** A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.
- Art. 15º** Compete à Diretoria:
- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais



MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre

MICROSENS S/A
 CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
 NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.249/95, alterada pela Lei nº 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS	
17016010853	CESAR DE OLIVEIRA	
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA	
84472472953	LUCIANO TERCILO BIZ	



PROCURAÇÃO

MICROSENS S.A., com sede e foro em Av. Heliópolis, nº 503, 13º andar, Centro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.126.950/0001-50, e filial estabelecida na Av. Der de Dezembro, nº 7031, Bairro Parque Ouro Branco, Londrina/PR, CNPJ nº 76.126.950/0003-16; Av. João Gualberto, nº 1.740, 1º andar, Bairro Jovencos, Curitiba/PR, CNPJ nº 76.126.950/0005-88; Av. Pernambuco, nº 1.192, Sala 302, Bairro Boqueirão, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 76.126.950/0008-26; Rodovia Governador Mario Crivoto, nº 382, arremazen 01, município B1, Box 6, Bairro Padre Mathias, Curitiba/PR, CNPJ nº 76.126.950/0011-20; Rua Flávia da Saúde, nº 145, conj. 9º e 97, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CNPJ nº 76.126.950/0015-50; Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Pista dos Anátoles, Bauriacão-Carboritica, CNPJ nº 76.126.950/0016-50, neste ato representada pelo Diretor, Sr. LUCIANO TERCILO BIZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 844.724.729.53, em conjunto com o Diretor Sr. CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do título de identidade RG nº 740.050-0/PR, inscrito no CPF sob nº 170.160.109.53, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. LUCIANO TERCILO BIZ, portador da Cédula de Identidade - RG nº 5.606.536-9/PR, CPF nº 844.724.729.53, a quem confiere poderes para representar a Companhia perante em Licitações, podendo, para tanto, retirar edital, conduzir, renunciar, desistenciar, transigir, receber em devolução documentos percentuais a serem cobrados, tomar decisões, firmar e rubricar documentos, formular ofertas e lances de preços, apresentar propostas, recursos e impugnações, assinar propostas, declarações, recursos, impugnações, Atas, Contratos de conhecimentos de matrizes, Contratos de prestação de serviço e compromissos referente a adjudicações e autoprojeto, prante no entanto, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a outro, pessoa, com ou sem poderes, os mesmos, poderes existentes nada prejudicando, que tem a validade de até 30/11/2024.

Londrina/PR, 14 de Maio de 2024.

Luciano Tercilo Biz
MICROSENS S.A.
LUCIANO TERCILO BIZ
Diretor

Cesar de Oliveira
MICROSENS S.A.
CESAR DE OLIVEIRA
Diretor



Comissão de Licitação nº 001/2024
Prestador de Serviços: MICROSENS S.A.
CNPJ nº 76.126.950/0001-50
Endereço: Av. Heliópolis, nº 503, 13º andar, Centro, Londrina/PR, Paraná
CNPJ nº 76.126.950/0001-50
Insc. Est. nº 10.000.000-00
CNPJ nº 76.126.950/0001-50
Insc. Est. nº 10.000.000-00
CNPJ nº 76.126.950/0001-50
Insc. Est. nº 10.000.000-00

CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/12/2023 01:10 800 Nº 20227996119.
PROTOCOLO: 227996119 DE 21/11/2022.
COORDENADOR DE VERIFICAÇÃO: 42215558274. CRED DA NEDE: 76126950000154.
NRE: 41300256022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.
MICROSENS S/A
LEANDRO MARCOS RAYSEL BYSCOLA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafiel13.gov.br



A validade deste documento, w. autenticidade e integridade da assinatura digital, é garantida pelo sistema de assinatura digital, em conformidade com o padrão XAdES, conforme especificado no Anexo 1 do Edital nº 001/2024.





- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Autor: Luciano Tercilio Biz
Participante: Microsens S.A.

Solicitação

01/11/2023 10:30:00 AM

Segue arquivo com pedido de impugnação para esta licitação.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNACAO.pdf



VOLTAR



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



PROCESSO Nº 02.08.001/2024-SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.001/2024-SME
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: MICROSENS S.A.

DA IMPUGNAÇÃO

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05.08.001/2024-SME, apresentado pela empresa MICROSENS S.A, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 05.08.001/2024-SME, alegando, em suma, que as especificações técnicas dispostas no instrumento convocatório seriam restritivas e que a exigência de sede ou filial no Estado do Ceará deveria ser excluída, reiterando os pedidos de esclarecimentos já apresentados anteriormente.

Diante dos argumentos colacionados pela impugnante, passamos às devidas considerações de mérito.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, caput, da Lei Nº 14.133/21, in verbis:**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.



a) Das especificações técnicas

No que se refere aos questionamentos tecidos em relação às especificações do produto licitado, impera esclarecer que os elementos definidores do item são elaborados de forma a conferir o mínimo necessário ao devido atendimento da finalidade pública envolvida, não implicando isso em inviabilidade de submissão de material com características superiores, desde que mantida compatibilidade com o preço orçado.

A definição da pauta pela pasta contratante se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, sempre guiada pelo interesse público e eficiência, motivo pelo qual o objeto foi delineado da forma posta, sendo a competitividade privilegiada até o ponto que não prejudique a solução tida por mais adequada pelo ente, importando esclarecer que a competitividade não pode se sobrepor ao interesse público.

A competência para decidir a melhor forma de atender à demanda do ente é da pasta processante, definida consoante análise dos setores competentes, não podendo prevalecer direito privado de empresa interessada que, ao que parece, não teria como atender ao especificado no instrumento convocatório.

O modo como está delineado o objeto no Termo de Referência não representa qualquer impropriedade, sendo inteiramente viável a sua atenção pelas licitantes, não havendo que se falar em inexigibilidade quando diversas empresas são aptas ao fornecimento do item licitado.

Sublinhe-se que os parâmetros de julgamento das propostas são definidos em edital, mas sem imposição de exata correspondência, porquanto em sendo ofertado item que seja compatível com a exigência do edital, em qualidade **superior**, não haverá rejeição por parte da Administração.

Nesse sentido, destacamos, adiante, a jurisprudência consolidada acerca aceitabilidade de bem de qualidade superior, desde que observados os preços orçados e a vantajosidade da proposta.

No sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União em casos que guardam semelhança, senão vejamos:

8. Sob tais circunstâncias, não vejo afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios a oferta de produto de qualidade



superior ao desejado pela administração contratante, desde que seu preço seja o mais vantajoso entre as propostas válidas.¹

Com relação a ser admissível a substituição dos equipamentos relacionados na proposta original da licitante, é incontroversa a possibilidade de aceitação de **produtos de qualidade superior às especificações mínimas exigidas em edital**, desde que os atributos de desempenho atendam às especificações definidas pela Administração e que não haja majoração do preço originalmente ofertado, quando do julgamento e aceitação da proposta² (grifo)

Destaque-se que as devidas descrições e justificativas já constam do processo em tela, com documentos disponibilizados nas plataformas de transparência, notadamente Portal Nacional de Contratações Públicas.

Assim, não há que se falar em alteração das especificações, a uma porque estão em conformidade com a demanda pública a ser atingida, a duas porque as definições dispostas do instrumento convocatório se prestam a balizar o exame de compatibilidade dos itens ofertados, e não de correspondência exata, sendo aceito produto que detenha as características no modo disposto no termo de referência ou em qualidade superior, mantida a vantajosidade da proposta.

Nesses moldes, não há que se falar em qualquer direcionamento, pois produtos diversos, de fabricantes e fornecedores diversos, podem atender à demanda.

b) Da Assistência Técnica

No ponto em que questiona as exigências dispostas nos itens 5.11 e 5.12 a impugnante colaciona exposição vaga sobre competitividade, invocando dispositivos que, inclusive, não são aplicados na licitação em tela, que é orientada pela Lei Nº 14.133/21, e não pela Lei Nº 8.666/93.

A argumentação genérica de suposta restrição de competitividade não é apta a acarretar qualquer modificação do instrumento convocatório, pois assim está imposto para resguardar o interesse público, a devida atenção às necessidades da secretaria na assistência técnica, sendo o contratado responsável por providenciar o suporte devido, garantindo a perfeita execução do objeto contratual, sendo imprescindível ao ente o acesso célere a tais

1 TCU – ACÓRDÃO Nº 394/2013 – PLENÁRIO

2 TCU – ACÓRDÃO Nº 1033/2019 – PLENÁRIO



recursos, notadamente no caso em tela que envolve as atividades letivas do município, sendo indispensável ao ente se cercar de garantias de que a prestação do serviço público essencial não sofrerá qualquer prejuízo em face de ausência do amparo devido.

Interessa, nesse contexto, destacar ensinamento de Raquel de Carvalho:

*[...] com base na premissa de que a Administração não titulariza os interesses públicos primários, é lugar comum afirmar a indisponibilidade de tais interesses pelo agente encarregado de, na sua gestão, protegê-los. Quem detém apenas poderes instrumentais à consecução de um dado fim não possui, em princípio, a prerrogativa de deles abrir mão, donde resulta a idéia de indisponibilidade do interesse público.*³

A Supremacia do Interesse Público é base fundamental da atuação dos entes estatais, da qual derivam todas as demais normas que constituem o Direito Administrativo, pois o escopo maior do Poder Público é garantir a defesa de direitos plurais, e não singulares.

c) Dos Esclarecimentos Solicitados

De pronto, é imperioso destacar que a reclamante apresentou pedido de esclarecimentos em 14/08/2024, às 09:01h e às 11:20h e, às 15:41h apresentou o pleito impugnatório deixando inscrito em sua peça que os primeiros “*não foram respondidos até o presente momento*”. Assim, antes de mais nada deve ser destacado o que dispõe o art. 164 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifo)

Assim, esclarecemos que os pedidos submetidos são analisados dentro do prazo legal e em conformidade com a agenda dos setores competentes, dentre as muitas atribuições dos mesmos.

Passamos a apresentar os esclarecimentos requeridos, unificando os questionamentos dispostos nas três peças encaminhadas pela solicitante em

³ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Curso de Direito Administrativo. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 72.



resposta única para otimização e clareza, mesmo porque há repetições de argumentos e pedidos.

c.1) Especificações

A requerente apresenta considerações e pedidos de adequação das especificações técnicas nas dimensões, característica da superfície de vidro e resistência de superfície. No que se refere a tais pontos, reiteramos o já exposto no primeiro tópico esclarecedor desta decisão, sublinhando que as características configuram-se como mínimas, não sendo aceitas inferiores, porém sendo perfeitamente viável apresentarem-se superiores, desde que não comprometa o preço orçado, a vantajosidade da contratação.

c.2) Do prazo para Prova de Conceito

No que diz respeito ao prazo de entrega do exemplar para prova de conceito, a solicitação de ampliação do prazo não se faz pertinente. Os cinco dias dispostos são suficientes e determinados de modo a não comprometer a celeridade na atenção da demanda pública, correspondendo, em verdade, ao que de praxe é adotado pela administração pública em casos de amostras e prova de conceito.

Os pedidos da interessada encontram-se, inclusive, contraditórios, pois em uma de suas peças solicita elastecimento para 20 (vinte) dias úteis e em outro pedido registrado em sistema requer que seja para 07 (sete) dias úteis.

Destaque-se que não se trata de fabricação, logística e transporte da totalidade dos itens licitados, e sim um exemplar para fazer as devidas demonstrações, garantindo a adequação do produto dentro do exigido em edital, não sendo no caso qualquer produto que demande demora adicional, como personalizações, etc.

Assim, não entendemos por pertinente o pedido de ampliação de prazo em tela.

c.3) Da assistência técnica

Esse é um dos pontos repetidos, já estando superado com a exposição do item "b" desta peça, acrescendo-se que é a empresa vencedora é que possuirá vínculo contratual com o ente público, e essa futura contratada não necessariamente será a fabricante, motivo pelo qual não cabe impor assistência local pela fabricante, sendo a futura contratada responsável pelas devidas



providências para a regular execução contratual e funcionamento dos bens fornecidos.

c.4) Do Tratamento Diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

No que se refere ao tema, cumpre informar que a sistemática prevista no item 5.17 é de caráter geral, não sendo aplicada, porém, nos casos em que supere o limite legal, como no certame em tela, estando devidamente configurado o sistema em conformidade com as disposições e limitações legais.

c.5) Da Garantia

Quanto ao questionamento acerca do prazo de garantia, deve seguir as definições editalícias que preveem, por exemplo, "*Vida útil de 3 anos de garantia para superfície de escrita*", cumprindo serem observados, ainda, os mandamentos legais de consumo, além do mínimo de 12 (doze) meses de garantia geral no presente caso.

c.6) Do Prazo de Entrega

A impugnante argumenta que o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência em 20 (vinte) dias úteis seria curto, requerendo ampliação para 40 (quarenta) dias úteis, dada a quantidade de equipamentos, seu custo e aspectos geográficos para a logística.

Face ao exposto, destaque-se que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação quanto ao prazo questionado. Cabe à Administração a fixação do lapso temporal. Na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação.

Uma vez que a definição do prazo correlato à entrega do objeto visa garantir o recebimento dos bens a serem contratados em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas, o prazo já fixado é entendido pelo ente como pertinente e razoável, não havendo que se falar em alteração, devendo ser observado, ainda, que a presente licitação se destina a registro de preços, sendo os bens requisitados para contratação em conformidade com a conveniência e oportunidade da



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



Administração, havendo tempo hábil à vencedora para as competentes providências para cumprimento nos termos postos no edital.

c.7) Da Entrega dos Bens

Esclarecemos à requerente que a licitação em tela corresponde a registro de preços para futura e eventual contratação, que pode se dar do todo ou de parte do quantitativo registrado, e em períodos diferentes, motivo pelo qual não há que se falar em cronograma de entrega neste momento.

DA DECISÃO

Face ao exposto, resolvo julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação e superados os pontos de questionamento da interessada, com os devidos esclarecimentos.

Tauá - CE, 19 de agosto de 2024.

José Erenilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação
Órgão Gerenciador



- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida ✓

Nome do Usuário: Luciano Tercilio Biz
 Participante: Microsens S.A.

Solicitação

Protocolo de Impugnação nº 001/2024, de 14/08/2024

Segue arquivo com pedido de impugnação para esta licitação.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

IMPUGNACAO.pdf



Nome do Usuário: Thobias Batista Martins
 Participante: Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

Protocolo de Resposta nº 001/2024, de 14/08/2024

Segue respostas aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS protocolados em 14/08/2024, às 09:01h e às 11:20h e ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO protocolado às 15:41h

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

MICROSENS.pdf



VOLTAR



- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário: Luciano Tercilio Biz
Participante: Microsens S.A.

Solicitação

Em 14/08/2024 às 09:01h o participante Luciano Tercilio Biz solicitou esclarecimento.
Segue arquivo com pedido de esclarecimentos para esta licitação.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Pedido-esclarecimentos.pdf



Nome do Usuário: Thobias Batista Martins
Participante: Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

Resposta: 14/08/2024 às 10:11:00h

Segue respostas aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS protocolados em 14/08/2024, às 09:01h e às 11:20h e ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO protocolado às 15:41h

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

MICROSENS.pdf



VOLTAR



Home

Sala de Disputa

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

Pesquisar Preços

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário

Jetro Leandro Fick

Participante

Microsens S.A.

Solicitação

577 Pedido de Esclarecimento - 1524.2193.0001/2024 - 01/2024

1. Na primeira folha do edital consta que esta licitação será regida pela Lei Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Conforme dispõe o artigo 4º desta lei: "Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte". O lote único desta licitação possui valor estimado superior ao limite legal de EPP que é R\$ 4.800.000,00. Portanto, não deve ser aplicado o desempate de ME/EPP, diferentemente do que prevê o subitem 5.17 do edital. Desta forma, solicitamos verificar esta questão e efetuar as adequações necessárias no edital e no site.

2. Qual deve ser o prazo de garantia dos equipamentos objeto desta licitação? 3. O subitem 3.3 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega do equipamento para realização da Prova de Conceito (PoC) é de até 5 (cinco) dias corridos. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando o seu custo elevado (R\$ 63.800,00) e que várias licitantes não são da região ou proximidades, o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega do equipamento para realização da Prova de Conceito (PoC) para até 7 (sete) dias úteis.

4. O subitem 13.1 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 20 (vinte) dias úteis. Entendemos que esse prazo é muito curto, considerando a quantidade de equipamentos e seu custo (R\$ 63.800,00), sendo que as empresas não possuem estoque disponível para atender esta demanda. Além disto, considerando que várias licitantes não são da região ou proximidades o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para até 40 (quarenta) dias úteis.

5. Considerando a grande quantidade de equipamentos desta licitação e seu custo elevado, solicitamos informar o cronograma de entrega dos equipamentos, para que seja possível programar a entrega.

Nome do Usuário

Thobias Batista Martins

Participante

Prefeitura Municipal de Tauá

Resposta

Resposta - 1524.2193.0001/2024 - 01/2024

Segue respostas aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS protocolados em 14/08/2024, às 09:01h e às 11:20h e ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO protocolado às 15:41h

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

MICROSENS.pdf

**VOLTAR**